



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, CNPJ: 18.404.855/0001-43, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri - MG, CEP 39.830-000, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2026, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Federal nº 11.878/2024** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverá ser **digitalizada no formato de documento digital padrão** e ser entregues por meio da Plataforma Digital (LICITAR DIGITAL), site: www.licitardigital.com.br, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de não aceitação dos mesmos para a adequação conforme o roteiro abaixo:

1.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser organizados na forma de arquivos compostos conforme titulação abaixo, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II e demais deste Edital:

1.1.1.1 - **Proposta Comercial** - deverá conter dados da empresa e os lotes com os quantitativos serem credenciados.

1.1.1.2 - **Arquivo da Habilitação jurídica**: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.1.3 - **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista**: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.1.4 - **Arquivo da Qualificação Econômico-Financeira**: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.1.5 - **Arquivo da Qualificação Técnica**: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada instituição.

1.1.1.6 - **Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI, VIII, IX e X**: deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.1.1.7 - **Arquivo DA FASE DE HABILITAÇÃO**: deverá conter as declarações dos subitens 7.4 e 7.5 do Item 7 - Da Fase de Habilitação do Edital. **(ANEXO VIII, IX)**

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio do Município de Itambacuri, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, e convocar para a execução do objeto.

1.3 - Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br ou através do e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com.

1.4 - O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município de Itambacuri a cargo do orçamento do Município de Itambacuri para o exercício de



2026.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, para realização de **SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, cujas as quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência, visando o atendimento aos usuários do SUS.

2.2 - Os lotes do objeto já preveem a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência.

2.3 - O credenciamento visa atender aos usuários do SUS do Município de Itambacuri.

POPULAÇÃO DE ITAMBACURI
21.042 habitantes - CENSO do IBGE 2022

3- DO PREÇO

3.1 - O Município de Itambacuri pagará pelos serviços prestados, o valor estabelecido no Termo de Referência.

3.2 - O Município de Itambacuri pagará à(s) CONTRATADA(S) para cada procedimento especializado realizado, cuja relação está na TABELA 1 do ANEXO I deste Edital e no Termo de Referência;

3.3 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentada pela instituição credenciada à Secretaria Municipal de Saúde, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.5 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.06002.10.302.2208.2.226 - **Aplicação Recursos Bloco da Média Alta Complexidade - MAC**

3.3.90.39.000 - **Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica**

4.3 - A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

5- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.
- 5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 20 (vinte) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.
- 5.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.
- 5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Anexo I deste Edital e no Termo de Referência.
- 5.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital.

6- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:
- 6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.2.2 - Empresas com o CNES fora dos limites do município de Itambacuri.
- 6.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.2.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público do Município de Itambacuri, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 35 da Constituição Estadual.
- 6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



econômico.

6.5 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 - O Agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1 - SICAF;

6.7.2 - Cadastro de Fornecedores do Município de Itambacuri - CRC;

6.7.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.7.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.8 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.10 - Será também desclassificada a proposta que:

6.10.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.10.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, via plataforma digital LICITAR DIGITAL.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.8 - A fim de gerar produção para o município e viabilizar acesso, diminuindo transtornos relacionados a transporte, não poderão participar deste certame prestadores com a clínica localizada fora dos limites do território de Itambacuri.

8- DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico: www.licitardigital.com.br.

9- DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar o certame;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos Arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma www.licitardigital.com.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, Ordenadora da Despesa, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

11.6 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1- O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2- Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

12.5 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Agente de Contratação do Município de Itambacuri com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13- DA REVOGAÇÃO

13.1- A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2- É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não habilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.6- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

14.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o Município de Itambacuri.

14.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

14.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.13 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.14 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.16 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.18 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



14.19 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site: www.itambacuri.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

14.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Exigências para habilitação
ANEXO III	Das Condições do estabelecimento
ANEXO IV	Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988
ANEXO V	Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS
ANEXO VI	Declaração de ciência dos termos do contrato
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência
ANEXO IX	Declaração proposta econômica compreendem a integralidade dos custos
ANEXO X	Declaração de capacidade e local de execução dos serviços

Itambacuri, 13 de fevereiro de 2026.

NELSON DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços por equipe multidisciplinar no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de um conjunto de ações e serviços destinados a oferecer suporte especializado a essas pessoas, visando à promoção de seu desenvolvimento integral. Ele envolve abordagens multidisciplinares e personalizadas que consideram as necessidades específicas de cada indivíduo conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de CREDENCIAMENTO, classificados como bens comuns como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79, I;

ITEM	DESCRIPTIVO	TABELA SIGTAP	PROCEDIMENTO SUS	REQUISITOS	QTDE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FATURADO NO CBO, 251545 - NEUROPSICOLÓGO LIMITE DE 10 PROCEDIMENTOS PARA FECHAR DIAGNÓSTICO LANÇADOS INDIVIDUALMENTE EM DIAS DIFERENTES, REGISTRO NO PTS, LISTA DE PRESENÇA., REAVALIAÇÃO SOB DEMANDA DA SMS.	2.500	90,00	225.000,00
2	AVALIAÇÃO/SESSÃO PSICOPEDAGÓGICA	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	FATURADO NO CBO 239425 PSICOPEDAGOGO	1.250	90,00	112.500,00
3	AVALIAÇÃO BAYLEY (FONOAUDIÓLOGA)	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FATURADO NA CATEGORIA DE CBO, 2238 - FONOAUDIÓLOGO - LIMITE DE 10 PROCEDIMENTOS PARA FECHAR DIAGNÓSTICO LANÇADOS INDIVIDUALMENTE EM DIAS DIFERENTES., REGISTRO NO PTS, LISTA DE PRESENÇA., REAVALIAÇÃO SOB DEMANDA DA SMS.	4.000	90,00	360.000,00
4	TRIAGEM FISIOTERAPÉUTICA	03.01.01.004-8	CONSULTA EM PROFISSIONAL DO NÍVEL SUPERIOR EXETO MÉDICO	CONSULTA DE TRIAGEM PARA DEFINIR ABORDAGEM DE FISIOTERAPIA. O PEDIDO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À SMS PARA REGULAÇÃO E AGENDAMENTO CONFORME QUANTIDADE DE VAGAS.	3.750	90,00	337.500,00
5	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	03.02.06.004-9	03.02.06.004-9 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	LIMITE DE 20 PROCEDIMENTOS POR MÊS.	3.750	90,00	337.500,00
6	SESSÃO DE OSTEOPATIA PEDIÁTRICA	03.09.05.008-1	TRATAMENTO OSTEOPÁTICO		1.500	180,00	270.000,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7	ACOMPANHAMENTO POR TERAPEUTA OCUPACIONAL EM PARQUE MULTISensorial (SESSÃO SNOEZELEN) OU OUTRO AMBIENTE	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FATURADO NO CBO, 223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	4.000	90,00	360.000,00
8	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL		4.000	90,00	360.000,00
9	SESSÃO DE PSICOLOGIA	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	FATURADO NO CBO 251510 PSICOLOGO CLÍNICO	4.000	90,00	360.000,00
10	SESSÃO DE NUTRICIONISTA	03.01.05.015-5	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM TERAPIA NUTRICIONAL		4.000	90,00	360.000,00
11	CONSULTA NEUROPEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	FATURADO NO CBO 225112 MEDICO NEUROPEDIATRA	1.000	650,00	650.000,00
12	CONSULTA PSIQUIATRA INFANTIL	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	FATURADO NO CBO 225133 MEDICO PSIQUIATRA	1.000	450,00	450.000,00
13	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	01.01.05.008-9	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	PODE SER FATURADO EM QUALQUER PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM O CÓDIGO SIGTAP	4.000	90,00	360.000,00
14	EQUOTERAPIA	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FATURADO NO CBO, COMPATÍVEL CONFORME TABELA SIGTAP	2.400	100,00	240.000
TOTAL					41.150		4.782.500,00

1.2 Este credenciamento é um instrumento administrativo de chamamento público, dirigido a instituições privadas, sejam elas com ou sem fins lucrativos. O processo ocorre por meio de edital, voltado para aquelas interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o artigo 24 da Lei 8.080/1990.

1.3 As instituições selecionadas prestarão os serviços de saúde descrito ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Esses serviços visam reconhecer e atender às necessidades das pessoas com deficiência, implementando respostas adequadas às questões complexas que envolvem a atenção à saúde desse grupo no Brasil. A prestação dos serviços deve seguir os princípios e objetivos dessas políticas, buscando garantir o cuidado integral e equitativo às pessoas com deficiência intelectual e TEA e em cumprimento de sentenças judiciais.

1.4 Os dados utilizados foram extraídos dos últimos 02(dois) anos de contratos vigentes do Município de Itambacuri dos atendimentos indenizatórios, oriundos das decisões judiciais compelindo o Município, com uma população estimada de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



21.042 habitantes. Fonte: IBGE (2022). Foram considerados também as possíveis novas demandas para serem absorvidas pela rede pública municipal conforme protocolos assistenciais vigentes.

1.5 - Os serviços prestados são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde, as especificações estão em conformidade com os Procedimentos – SIGTAP – SUS (Tabela SUS) disponível no endereço eletrônico, <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.6 O credenciamento estará disponível enquanto vigor do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.7 A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8 Os itens a serem agrupados nesta contratação, referem-se a conjuntos de elementos que, por possuírem características e finalidades semelhantes, estão agrupados em lotes iguais para contratação, assim, facilitando o processo de aquisição e distribuição, a fim de gerar economia de escala, e garantir uma gestão mais eficiente dos contratos, uma vez que referem-se a diferentes serviços terapêuticos e intervenções que são necessários para o atendimento integral do paciente. Agrupar os itens por lote, é para facilitar a coordenação das terapias, otimizar recursos e garantir que todos os aspectos do tratamento sejam atendidos de maneira integrada.

1.9 As características mínimas para o credenciamento de profissionais de saúde, como neuropsicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e musicoterapeutas, para atendimentos individuais e em grupo, incluem requisitos essenciais de formação acadêmica, experiência profissional, competências técnicas e conformidade com as normas legais. Esses critérios estão detalhadamente descritos no CÓDIGO SIGTAP/SUS abaixo e nas exigências constantes do ANEXO "II" do Termo de Referência.

1.10 Após admissão inicial do paciente será elaborado um Plano Terapêutico para acompanhamento do paciente.

1.11 O Plano Terapêutico é parte constante do prontuário do paciente, e deverá conter:

1.11.1 Dados completos do paciente

1.11.2 Quantidade de procedimentos para consolidação do diagnóstico por item.

1.11.3 Diagnóstico firmado e tratamento sugerido, para continuidade do atendimento conforme protocolo assistencial.

1.11.4 Definição de terapias a serem realizadas.

1.11.5 Lista de presença

1.12 Descritivo dos itens:

1.12.1 Item 1 - AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA "03.01.07.007-5" - Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



executado nesta consulta incluindo as avaliações com Neuropsicólogo.

- a) **Avaliação Neuropsicológica** em sessões individuais de investigação detalhado que tem como objetivo avaliar as funções cognitivas do indivíduo, tais como, atenção, memória, linguagem, entre outras. Além disso, o processo de avaliação também se concentra em aspectos sociais, emocionais e funcionais da pessoa, consiste por meio de uma série de procedimentos complexos e minuciosos. Na avaliação são realizadas entrevistas com os pais para descrição da queixa, anamnese para se conhecer a história pregressa da criança, aplicação de escalas diversas com base no protocolo investigativo e testes psicológicos. A quantidade de sessões necessárias pode variar conforme a complexidade do caso e a faixa etária do paciente, e esta incluso;
- b) Entrevista Inicial com os Pais/Responsáveis (1 sessão): A primeira sessão é destinada à coleta de dados sobre o histórico clínico e comportamental, os sintomas observados e as expectativas da avaliação.
- c) Aplicação de Testes Neuropsicológicos (5 a 6 sessões): São utilizadas ferramentas específicas para avaliar diferentes domínios, como memória, atenção, linguagem, habilidades visuais, motoras e função executiva. Para crianças com TEA e TOD, os testes podem incluir avaliações de comportamento adaptativo e habilidades sociais. Cada sessão dura em média de 40 minutos.
- d) Observação Comportamental e Entrevistas Complementares (1 ou 2 sessões): Além dos testes, poderá haver necessidade de observação do comportamento do paciente no contexto escolar, por meio de relatórios emitidos pela escola.
- e) Análise e Interpretação dos Resultados: O neuropsicólogo reúne todas as informações obtidas e as compara com dados normativos, considerando o perfil do paciente.
- f) Devolutiva e Relatório Final (1 sessão): Após a análise, o neuropsicólogo apresenta os resultados aos pais/responsáveis, explicando os achados, diagnóstico (se aplicável), e orientações para intervenções. O relatório final também é entregue nessa fase
- g) Total estimado de mínimo de 7 e máximo de 10 sessões, condicionado à complexidade e da colaboração do paciente durante o processo.
- h) Profissional executante deverá ser neuropsicólogo.
- i) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.2 Item 2 - AVALIAÇÃO/SESSÃO PSICOPEDAGÓGICA - 03.01.07.005-9

- a) Atividade profissional com Psicopedagogo individual, com duração média de 50 (cinquenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.
- b) Psicopedagogo; Intervenção em sessões individuais de psicopedagogia em sessões individuais que atua na interseção entre psicologia e educação, focando na identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem e questões



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



relacionadas ao desenvolvimento cognitivo e emocional, com objetivo da psicopedagogia é fornecer um suporte personalizado e eficaz para ajudar o paciente a superar suas dificuldades e alcançar seu potencial máximo no ambiente educacional.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.3 Item 3 - AVALIAÇÃO BAYLEY (FONOAUDIÓLOGA / PSICOLÓGA) - 03.01.07.007-5

a) As avaliações deverão ser realizadas por fonoaudiólogo ou psicólogo.

b) As sessões deverão ser individuais, aplicado no desenvolvimento da linguagem, problemas como gagueira e dificuldades articulatórias, intervenção para crianças com problemas auditivos, problemas vocais relacionados ao uso inadequado ou doenças da laringe, intervenção em casos de afasia, disartria e outras dificuldades de comunicação após lesões neurológicas, tratamento de dificuldades para engolir (disfagia), testes para medir a audição e identificar perdas auditivas, ajuste e acompanhamento de dispositivos para melhorar a audição, suporte para a adaptação a perdas auditivas, tratamento de distúrbios como dislexia e dificuldade de compreensão, desenvolvimento de habilidades linguísticas e comunicativas, dificuldades de aprendizagem relacionadas à comunicação, podendo ter variações dependendo do contexto e das necessidades específicas dos pacientes.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.4 Item 4 - TRIAGEM FISIOTERAPÉUTICA - 03.01.01.004-8

a) Atendimento com Fisioterapeuta em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando a estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. A indicação do quantitativo de sessões de fisioterapia (item 5) a serem realizados na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês conforme limitação de faturamento descrito na tabela SIGTAP.

b) Deverá ser realizado exclusivamente por fisioterapeuta.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.5 Item 5 - SESSÃO DE FISIOTERAPIA - 03.02.06.004-9

a) Fisioterapia Motora Intensiva com abordagem terapêutica em sessões individuais especializada voltada para a recuperação e reabilitação de pacientes com comprometimentos motores significativos, como aqueles que sofreram lesões neurológicas, traumatismos, ou que possuem condições crônicas que afetam a mobilidade com abordagem personalizada, voltadas para pacientes com paralisia cerebral, lesões medulares, acidente vascular cerebral (AVC), esclerose múltipla,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



esclerose lateral amiotrófica (ELA), entre outras condições que afetam a função motora.

b) Fisioterapia Motora Intensiva utilizando o Método Thereasuit associado ao Conceito Bobath é uma combinação poderosa de abordagens terapêuticas em sessões individuais que visa otimizar a reabilitação de pacientes com disfunções neuromotoras, especialmente em crianças com paralisia cerebral e outras condições neurológicas.

c) Fisioterapia Motora Intensiva Método Thereasuit, em sessões individuais especialmente adaptada para crianças. Trata-se de um protocolo intensivo de fisioterapia projetado para tratar distúrbios neuromotores, como paralisia cerebral, atrasos no desenvolvimento motor, e outras condições neurológicas que afetam a função motora.

d) Fisioterapia Motora Intensiva utilizando Bobath é uma abordagem em sessões individuais com finalidades terapêuticas amplamente utilizada na reabilitação de pessoas com distúrbios neurológicos, especialmente aquelas com condições que afetam o movimento, como paralisia cerebral, acidente vascular cerebral (AVC), lesões cerebrais traumáticas e doenças neurológicas degenerativas e pacientes neurodivergentes, incluindo os diagnosticados com TEA, essa metodologia se concentra na facilitação de movimentos normais e na inibição de padrões anormais para melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida do paciente.

e) Deverá ser realizado exclusivamente por fisioterapeuta.

f) Deverão ser realizados no máximo 20 sessões por mês (competência de realização) por paciente, conforme limitação da tabela SIGTAP.

g) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.6 Item 6 - SESSÃO DE OSTEOPATIA PEDIÁTRICA - 03.09.05.008-1

a) A sessões de osteopatia pediátrica deverão ser realizadas por profissional compatível conforme compatibilidades da tabela SIGTAP.

b) Deverão ser realizados no máximo 20 sessões por mês por paciente.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.7 Item 7 - ACOMPANHAMENTO POR TERAPEUTA OCUPACIONAL E/OU FISIOTERAPEUTA EM PARQUE MULTISENSORIAL (SESSÃO SNOEZELEN) OU OUTRO AMBIENTE - 03.01.07.007-5

a) Terapia Ocupacional e/ou Fisioterapeuta; Intervenção em sessões individuais de Terapeuta Ocupacional e ou fisioterapeuta, para desenvolver, recuperar ou manter habilidades necessárias para realizar atividades diárias (ocupações). Isso inclui atividades básicas de autocuidado, como vestir-se e cozinhar, bem como atividades produtivas e recreativas, atuar em diversas áreas, incluindo pediatria, geriatria, reabilitação física, saúde mental e condições neurológicas, lesão, cirurgia, ou condição médica que afete a capacidade de realizar atividades diárias, como acidente vascular cerebral, lesões traumáticas, ou doenças crônicas, questões de memória, atenção, e habilidades de enfrentamento em casos de doenças neurodegenerativas, problemas de saúde mental. Com atrasos no



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



desenvolvimento, como dificuldades motoras finas, dificuldades na coordenação, ou transtornos do desenvolvimento, como o autismo. Terapia Ocupacional ou Fisioterapia com Integração Sensorial,

b) Deverão ser realizados no máximo 20 sessões por mês (competência de realização) por paciente, conforme limitação da tabela SIGTAP.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.8 Item 8 - SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA - 03.01.07.011-3

a) Conforme avaliação inicial do profissional fonoaudiologista o paciente deverá realizar as sessões terapêuticas.

b) A quantidade de sessões definidas para o tratamento deverá seguir conforme PTS do paciente.

c) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.9 Item 9 - SESSÃO DE PSICOLOGIA - 03.01.07.004-0

a) Atividade profissional com Psicólogo individual, com duração média de 50 (cinquenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento

b) Intervenção psicológica em sessões individuais, realizadas por psicólogo(a), com foco em demandas emocionais, comportamentais e do neurodesenvolvimento, conforme necessidade de cada paciente. Poderá incluir abordagens baseadas em evidências, como Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais e outras técnicas reconhecidas, conforme avaliação clínica e Plano Terapêutico. Isso pode incluir o tratamento de distúrbios mentais, superação de traumas, atrasos do neurodesenvolvimento, melhoria de habilidades de enfrentamento ou desenvolvimento pessoal, com várias abordagens e técnicas terapêuticas, incluindo a terapia cognitivo-comportamental, ABA (análise do comportamento aplicada), método Denver de intervenção precoce, TCC, podendo combinar TCC com reabilitação psicológica, terapia psicodinâmica, abordagem comportamental, terapia com psicopedagogo, terapia com psicopedagogo ou fisioterapeuta especializado em psicomotricidade, terapia psicomotora.

c) Deverão ser realizados no máximo 20 sessões por mês (competência de realização) por paciente, conforme limitação da tabela SIGTAP.

d) A intervenção deverá ser devidamente autorizada e regulada pela SMS.

1.12.10 Item 10 - SESSÃO DE NUTRICIONISTA - 03.01.05.015-5

a) Deverá ser realizado por nutricionista especialista em seletividade alimentar.

b) Deverá ser realizado conforme definido em PTS.

c) Deverá seguir conforme regulação e autorização pela SMS.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1.12.11 Item 11 - CONSULTA NEUROPEDIÁTRICA - 03.01.01.007-2

- a) Deverá ser realizado por profissional com registro de RQE em Neuropediatria.
- b) Deverá seguir conforme regulação e autorização pela SMS.

1.12.12 Item 12 - CONSULTA PSIQUIATRA INFANTIL - 03.01.01.004-8

- a) Deverá ser realizado por profissional com registro de RQE em Psiquiatria Infantil.
- b) Deverá seguir conforme regulação e autorização pela SMS.

1.12.13 Item 13 – MUSICOTERAPIA - 03.01.01.004-8

- a) Deverá ser realizado por profissional compatível com o definido na tabela SIGTAP.
- b) Deverá seguir conforme regulação e autorização pela SMS.

1.12.14 Item 14 – EQUOTERAPIA - 03.01.07.007-5

- a) Deverá ser realizado por profissional compatível com o definido na tabela SIGTAP.
- b) Deverá seguir conforme regulação e autorização pela SMS.
- c) As sessões de equoterapia deverão ter duração mínima de 40 minutos.

1.13 Principais exigências mínimas para os profissionais;

1.13.1 Formação acadêmica exigida para este credenciamento conforme objeto e cada área específica. No entanto, em termos gerais, este credenciamento é em áreas da saúde com profissões regulamentadas, de fisioterapia, psicologia, neuropsicológica, fonoaudiologia e musicoterapia, os requisitos principais:

1.13.2 Graduação na Área Correspondente, é necessário ter concluído um curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área em que se deseja este credenciamento.

1.13.3 Registro Ativo no Conselho Regional: Além da graduação, é obrigatório que o profissional tenha registro ativo no Conselho Regional da respectiva categoria.

1.13.4 Outras Certificações: Dependendo da área de atuação, pode ser exigida uma especialização ou outras certificações complementares que estarão elencadas
ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO da CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.14 Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento dos cidadãos do Município de Itambacuri.

1.15 O serviço de equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



(TEA) deve estar de acordo com diversas normativas e legislações específicas que regulamentam o atendimento e a inclusão de pessoas com TEA Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil estabelece diversas normativas para o atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1.16 Essas normativas visam garantir um atendimento integral e especializado, com enfoque na inclusão e na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA

1.17 Além das Diretrizes do SUS são de responsabilidades do **Ministério da Educação (MEC)** para o atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem sua participação importante para garantir a inclusão e o suporte educacional adequado.

1.18 Os serviços das terapias com equipe multidisciplinar para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas a saúde mental e atendimentos especializados, especificamente, as RDCs que regulamentam os aspectos importantes são; RDC nº 63/2011; Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; RDC nº 36/2013: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, e inclui aspectos relevantes para o atendimento de TEA.

1.19 Para terapias e intervenções relacionadas ao TEA, as regulamentações e diretrizes vêm de outras fontes, como; a) Diretrizes Clínicas: Normas e orientações de entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e a Associação Brasileira de Terapias Comportamentais e Cognitivas (ABTC), que podem fornecer recomendações para abordagens terapêuticas assim como as Resoluções dos Conselhos de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Estabelecem diretrizes para a prática profissional incluindo intervenções para TEA.

1.20 Encaminhamento dos pacientes será regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.21 Para novos pacientes, a porta de entrada para o acesso é a Unidade Básica de Saúde (UBS), onde será realizada uma avaliação/consulta para determinar a indicação do tratamento. A partir dessa avaliação, o paciente será encaminhado através da regulação;

1.21.1 O paciente é inserido no sistema de regulação através do atendimento médico em sua unidade básica de saúde de referência (UBS), ao qual é feita a primeira avaliação e encaminhado ao Neurologista ou Psiquiatra (Adulto / Infantil), sendo as duas especialidades aptas a inserir o paciente no Programa TEA.

1.21.2 O paciente regulado, mediante diagnóstico TEA, passará por uma avaliação inicial realizada por profissionais da equipe multidisciplinar indicada, na qual será emitido o Projeto Terapêutico Singular (PTS) com indicação das especialidades a serem realizadas e distribuição de carga horária.

1.21.2.1 O PTS deverá seguir o padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá conter no mínimo as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- a) Objetivos terapêuticos;
- b) Plano de intervenções por área / equipe multidisciplinar;
- c) Frequência estimada;
- d) Critérios de evolução e reavaliação;
- e) Periodicidade de relatório;
- f) Fluxo de regulação/continuidade;
- g) Integração com escola/família quando aplicável;

1.21.3 Realizada a solicitação o médico regulador tem o prazo de 7 dias úteis para avaliar a solicitação. O médico regulador no processo de regulação avalia a solicitação inserida pelo médico solicitante e decide entre duas vias de acesso, autoriza e agenda ou emite uma segunda opinião solicitando mais informações do médico solicitante.

1.21.4 Realizado o agendamento por parte do médico regulador, a unidade de saúde recebe a notificação e a guia de agendamento, o qual deverá realizar o contato com o paciente para informá-lo da retirada da guia de atendimento.

1.21.5 Qualquer alteração no PTS relacionado aos tratamentos indicados deverá ser regulado novamente pela secretaria municipal de saúde.

1.21.6 Início aos atendimentos com equipe de profissionais, conforme PTS, devendo toda atividade/ou intervenção individual ou coletiva realizada ser registrada em prontuário, bem como devem ser realizados relatórios para acompanhamento das metas e objetivos propostos no Projeto Terapêutico Singular como forma de avaliação e continuidade no tratamento proposto.

1.21.7 Os credenciados deverão utilizar o lançamento das informações dos atendimentos no sistema indicado pela secretaria municipal de saúde.

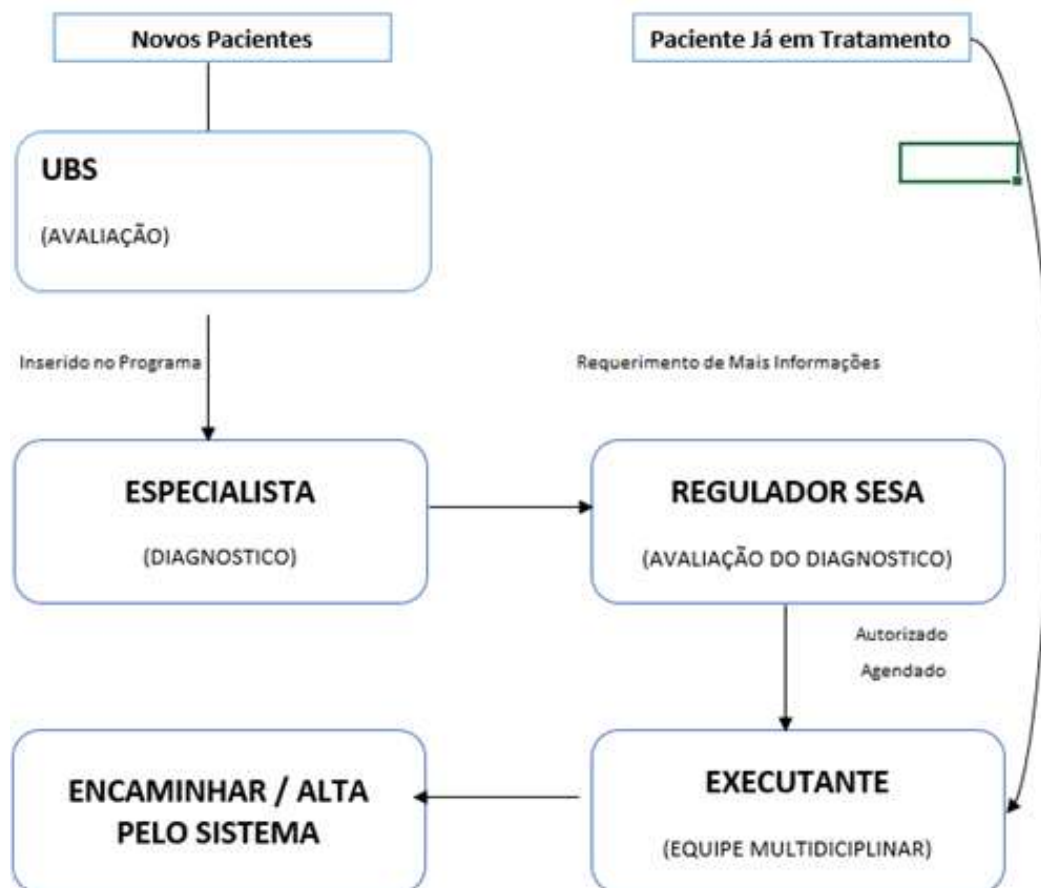
1.21.8 Para os para pacientes que já estão em reabilitação em outros contratos do Município de Itambacuri, e que realizarão acompanhamento, deverá ser encaminhado o PTS do paciente para ser regulado devidamente atendido.

1.22 A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária à realização dos serviços credenciados, deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados

1.23 Os tipos de procedimentos, previstos neste Termo de Referência, segue os princípios e diretrizes do SUS descritos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



FLUXOGRAMA DE REGULAÇÃO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA



2 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1 Na distribuição dos quantitativos de terapias para cada prestador credenciado serão considerados os quantitativos de terapias estimadas para atender o Município de Itambacuri, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e serão distribuídos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, entre os prestadores credenciados;

2.1.1 Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

2.1.2 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.3 Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2.1.4 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.5 Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada período vão considerar o percentual da capacidade instalada individual de cada prestador sob o montante credenciado onde o peso será carga horária dos profissionais, onde cada profissional terá sua carga horária máxima conforme atribuída em seu respectivo conselho e disponibilidade de consultório na clínica considerando o horário de funcionamento cadastrado no CNES. Com as informações será preenchida a planilha para realização de cálculo percentual conforme 2.1.6.

ITEM	PROFISSIONAL	CH/MÊS PROFISSIONAL	QTD. CONSULT.	CAPACIDADE CALCULADA
Item 1	Neuropsicólogo			
Item 2	Psicopedagogo			
Itens 3 e 8	Fonoaudiólogo			
Itens 4 e 5	Fisioterapeuta			
Item 6	Profissional para Osteopatia Pediátrica			
Item 7	Terapeuta ocupacional			
Item 9	Psicólogo			
Item 10	Nutricionista			
Item 11	Neuropediatra			
Item 12	Psiquiatra infantil			
Item 13	Musicoterapeuta			
Item 14	Ecoterapia			

2.1.6 Com a CAPACIDADE CALCULADA será realizado rateio percentual entre os prestadores habilitados correspondente a 50% do valor total credenciado para cada período de 6 meses, ou de valor correspondente ao disponível no orçamento respeitando os limites do credenciamento.

2.1.7 Será elaborada planilha de rateio por item conforme 2.1.9. Os itens que forem realizados pela mesma categoria de profissional deverão ser realizados em conjunto.

ITEM 1



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



CLINICA	CAPACIDADE CALCULADA	% DE CAPACIDADE	VALOR TOTAL	VALOR RATEIO
Clínica A				
Clínica B				
Clínica C				

2.2 A cada 6 (seis) meses será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento e o setor demandante, a necessidade e a distribuição dos serviços credenciados.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente no tópico Descrição da Necessidade da Contratação, o tratamento constante é imprescindível para o melhor prognóstico e para minimizar as consequências desta patologia na vida do indivíduo portador, hoje o Município conta de inúmeros processos judiciais solicitando o tratamento de TEA e como o não possui em sua rede de atendimento estas terapias, é que se pretende o credenciamento de clínicas especializada, para ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa à Administração.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Tem como objetivo terapêutico e visa melhorar habilidades essenciais para a vida diária dos pacientes, como comunicação, comportamento social e funções cognitivas. É direcionada a um público específico com base em características etárias e necessidades individuais. Fomentar comportamentos adequados em contextos sociais, melhorar a habilidade de seguir normas sociais.

4.2 O Ciclo de Vida do Objeto Terapêutico considerando o desenvolvimento com base em pesquisas científicas e evidências empíricas que demonstram sua eficácia, que envolve os Estudo de métodos terapêuticos existentes, revisão de literatura científica e análise de dados clínicos para identificar abordagens eficazes, testes e experimentações clínicas que comprovam a eficácia das técnicas utilizadas na terapia, o acompanhamento e a avaliação contínua garantem a eficácia da terapia e o progresso dos pacientes.

a) Estudo clássico: "The Efficacy of Early Intensive Behavioral Intervention for Children with Autism" (Lovaas, 1987), que demonstrou melhorias significativas em crianças que participaram de um programa ABA intensivo.

b) Estudos como "Sensory Integration Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Review of the Evidence" (Case-Smith & Arbesman, 2008) revisaram a



eficácia dessas abordagens em melhorar a resposta sensorial e as habilidades motoras.

c) O estudo "Communication Interventions for Children with Autism: A Meta-Analysis" (Gordon & Ozonoff, 2005) analisou a eficácia de diferentes intervenções fonoaudiológicas para melhorar a comunicação em crianças com TEA

d) Revisões como "Cognitive-Behavioral Therapy for Children with Autism Spectrum Disorders: A Systematic Review" (Reaven et al., 2012) investigam a eficácia da TCC na redução de comportamentos ansiosos e problemáticos em crianças com TEA.

e) Análise Longitudinal de Resultados de Intervenções: O estudo "Long-Term Outcomes of Behavioral Intervention for Children with Autism" (McEachin et al., 1993) seguiu crianças que participaram de intervenções comportamentais e documentou os resultados a longo prazo, mostrando benefícios sustentados em várias áreas de desenvolvimento

f) Ensaio Clínico Controlado Randomizado (ECR): ECRs são fundamentais para testar a eficácia de novas abordagens terapêuticas. Um exemplo é "The Efficacy of a Randomized Controlled Trial of the TEACCH Program for Children with Autism" (Panerai et al., 2009), que avaliou a eficácia do programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) em comparação com métodos tradicionais.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 Os critérios de sustentabilidade para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem considerar vários aspectos para assegurar que a terapia não apenas atenda às necessidades atuais, mas também seja viável e eficaz a longo prazo.

5.2 Analisar todos os custos associados à terapia, desde a implementação inicial até a manutenção e ajustes futuros assim como os Benefícios Obtidos, os ganhos em termos de melhorias na condição do paciente, redução de outros custos associados e benefícios gerais para a qualidade de vida.

5.3 A sustentabilidade social das terapias está profundamente ligada ao seu impacto na comunidade e ao bem-estar coletivo. Essas terapias promovem uma melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, criando um ambiente mais inclusivo e apoiador. Ao facilitar a integração dos pacientes na comunidade e incentivar sua participação em atividades sociais, as terapias ajudam a reduzir o estigma associado às suas condições. Além disso, contribuem para o bem-estar geral da comunidade ao gerar programas de apoio, aumentar a conscientização sobre condições específicas e fortalecer redes de apoio. Dessa forma, as terapias não apenas beneficiam diretamente os indivíduos, mas também promovem um impacto positivo e duradouro no tecido social da comunidade.

5.4 A sustentabilidade no quesito ambiental para a aquisição e implementação de terapias para Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser abordada com uma visão holística e responsável. Primeiramente, é crucial considerar o impacto



ambiental dos materiais e recursos utilizados durante a terapia. Optar por materiais sustentáveis, como produtos recicláveis ou biodegradáveis, pode reduzir a pegada ecológica da terapia. Além disso, a escolha de equipamentos deve levar em conta a eficiência energética, minimizando o consumo de energia e reduzindo emissões de carbono.

5.5 A gestão de resíduos é outra área importante; é necessário implementar práticas eficazes para a correta destinação e reciclagem dos materiais usados, garantindo que eles não contribuam para a poluição ambiental. Isso pode incluir a separação e o descarte adequado de resíduos e a utilização de produtos que têm uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

5.6 Além disso, é importante avaliar o impacto ambiental das instalações onde a terapia é realizada. Optar por locais que adotem práticas de construção e operação sustentáveis, como o uso de energia renovável e sistemas de gestão de água eficiente, pode contribuir significativamente para a sustentabilidade ambiental.

5.7 Adotar uma abordagem ambientalmente consciente não só beneficia o meio ambiente, mas também pode elevar a imagem e a reputação da instituição responsável pela terapia, mostrando um compromisso com a responsabilidade ambiental e com práticas de saúde sustentável

Da Exigência de Amostras

5.8 Não serão solicitadas amostras dos interessados na participação deste credenciamento. O processo de credenciamento seguirá os requisitos estabelecidos para as obrigações da contratada, habilitações técnicas e exigências legais conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência correspondentes.

Da Subcontratação

5.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 A não exigência de garantia de execução no presente processo pode ser justificada por diversos fatores, além da ausência de obrigatoriedade de aquisição. A natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a busca por maior competitividade no certame são alguns dos argumentos que podem ser considerados.

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1 O prazo para a entrega dos serviços objeto desta aquisição por credenciamento será determinado pela **realização efetiva dos procedimentos**, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Este agendamento seguirá o cronograma e planejamento acordados entre as partes.

6.2 Após a assinatura do contrato, a vigência terá início a partir da publicação do Instrumento Contratual conforme a Legislação Vigente, conforme artigo 94 da Lei nº



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



14.133, de 2021, que condiciona a eficácia dos contratos e aditivos à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a liberação da ordem de serviços ocorrerá com início em até 15 dias após a assinatura da ordem.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.4 A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para o Contratante.

6.5 A Contratada deverá notificar ao Contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.6 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1 A Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal conforme definido no item.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



6.11.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.11.3 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.11.4 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.11.5 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Município;

6.11.6 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.11.7 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.11.8 A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma Base Legal da Lei 14133/21, Designação de Gestor/Fiscal/Comissão do § 3º do Art. 8º e Art. 117 da Lei nº 14133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.13 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.14 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

6.15 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

6.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

6.17 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



irregularidades;

6.18 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.20 A contratada deve fornecer os serviços de saúde conforme estipulado no contrato, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com competência, ética e de acordo com as necessidades do paciente.

6.21 Designação de Profissionais Qualificados é obrigação da contratada garantir que todos os profissionais de saúde designados para o atendimento sejam devidamente qualificados, registrados em seus conselhos profissionais e aptos a realizar os cuidados necessários.

6.22 Deve cumprir os horários de atendimento, frequência dos atendimentos e qualquer outra condição específica acordada no contrato, assegurando que os cuidados sejam prestados de forma regular e pontual.

6.23 A contratada deve garantir a confidencialidade de todas as informações do paciente, preservando a privacidade e a dignidade do paciente em todas as etapas do atendimento.

6.24 É responsabilidade da contratada fornecer relatórios periódicos/mensal ou quando solicitado, sobre a evolução do estado de saúde do paciente e comunicar imediatamente quaisquer mudanças significativas ou emergências ao contratante.

6.25 Se aplicável e de responsabilidade da contratada, deve providenciar todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos cuidados, mantendo-os em boas condições de uso e substituindo-os quando necessário.

6.26 Deve garantir que os profissionais envolvidos no atendimento recebam a devida capacitação e atualizações constantes, para que estejam sempre preparados para oferecer o melhor cuidado possível e não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou pelos serviços prestados.

6.27 A Contratada deve respeitar todas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao serviço, incluindo as relacionadas à segurança do paciente e às condições de trabalho da equipe.

6.28 Essas obrigações visam garantir que o paciente receba um atendimento de alta qualidade e que todas as operações do serviço prestados sejam conduzidas de forma segura, ética e eficiente.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

7.1 O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Os preços estipulados serão praticados conforme cotação pelo período de 12 meses após esse período poderão ser repactuados. Após o período de 12 meses será realizada nova cotação para eventual reajustamento do contrato.



Do Recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e após a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes nos relatórios para posterior emissão da nota fiscal.

7.3.1 O recebimento que trata o item 7.3 deverá considerar obrigatoriamente a apresentação de faturamento através de Boletim de Produção Individual do Sistema de Informações Ambulatoriais, onde será conferida pela equipe de Regulação a efetiva realização dos procedimentos em momento oportuno.

7.3.2 O processo de conferência irá verificar se a chave de liberação a ser registrada no campo de controle foi corretamente lançada.

7.3.3 Os arquivos deverão ser entregues entre o 1º e o 5º dia útil do mês seguinte ao faturamento e serão processados a partir da disponibilidade do sistema pelo DataSUS.

7.3.4 Apenas será autorizado a emissão de NF após efetiva aprovação da produção no SIA.

7.3.5 Durante a etapa de avaliação as inconsistências encontradas irão gerar glosas para efetivação de descontos futuros nos pagamentos das notas fiscais autorizadas de forma subsequente.

7.3.6 São motivos de glosa:

- a) Apresentação de produção a paciente não regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Apresentação de produção com quantidade diferente da liberada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Não apresentação do comprovante que o paciente realizou o procedimento.
- d) Lançamento do campo de controle com valores da chave de liberação incompatíveis com o liberado pela secretaria municipal de saúde.
- e) Execução do objeto em desacordo com os itens do termo de referência.
- f) Não aprovação de faturamento por erro de lançamento.

7.3.7 As Glosas poderão ser reapresentadas no mês seguinte com as justificativas e correções necessárias ficando a critério da equipe de Controle Avaliação e Auditoria a validação da concessão de reapresentação.

7.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo fixado pelo gestor, fiscal ou membros da comissão do contrato, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal ou comissão, conforme o caso, solicitará à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.6 A apresentação de produção para procedimentos executados fora da competência de faturamento atual ficará condicionada a autorização expressa da secretaria municipal de Saúde não sendo permitida a apresentação em nenhuma hipótese de produção realizada com atraso superior a 4 competências.

7.6.1 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor, fiscal e comissão do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

7.8 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, fiscal ou comissão, conforme o caso, deverá solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

7.14 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Recebimento provisórios.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



b) Recebimento Definitivo

7.14 - Junto à entrega do faturamento pelo CREDENCIADO, é indispensável o envio da lista de presença/evolução do(s) paciente(s) e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação do(s) serviço(s) constante neste objeto e Termo de Referência, Contrato ou ordem de serviços.

7.15 - A documentação de recebimento provisório e assuntos de pagamento deverá ser enviada para o e-mail compras@itambacuri.mg.gov.br.

7.15.1 - Os relatórios deverão conter informações detalhadas e organizadas sobre as atividades realizadas e o modelo apresentado será enviado juntamente com a autorização de execução do objeto.

7.15.2 - Agrupado e organizado em ordem alfabética, a documentação deverá seguir o formato estabelecido no modelo encaminhado e será submetida à conferência pelos responsáveis designados.

7.16 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.17 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da entrega do objeto, poderá ser realizado pelo gestor, fiscal ou membros da comissão de comissão fiscalizadora do contrato.

7.18 - O gestor, fiscal ou membros da comissão fiscalizadora do contrato analisarão os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeça ou dificulte a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Da Nota Fiscal

7.15 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1 - O prazo de validade;

7.15.2 - A data da emissão;

7.15.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 - O valor a pagar; e

7.15.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.17 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal para o e-mail: -----;

- a) Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União,
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.17.1 - Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado; e conforme o modelo apresentado no ato do envio da autorização de execução do objeto.

7.17.2 - Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados.

7.18 - A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre a quantidade e o valor serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante, INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e Anexo I- Instrução Normativa 1.234/2012.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.19 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação de

7.20 - Constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.21 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.22 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.23 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Do Prazo de Pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.25 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.26 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.27 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.28 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.29 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.30 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

7.33 - Execução dos pagamentos deverá obedecer a Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79 Inciso I.

8.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

8.6 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas das terapias de caráter ambulatoriais ofertados pelo Município de Itambacuri.

8.7 A adoção da referida forma é conveniente, pois serão necessárias entregas periódicas (mensais), conforme a demanda. Isso evitará a formação de filas de espera prolongadas e inadequadas, além de reduzir o risco de surgimento de novas demandas judiciais relacionadas ao atendimento.

8.8 Devido à natureza do objeto, foi possível definir previamente o quantitativo estimado a ser demandado pela Administração, com base nas Estimativas de Quantidades presentes na Tabela 03 do Estudo Técnico Preliminar. No entanto, a demanda futura dependerá das necessidades de atendimento da população, as quais estão diretamente ligadas à sua condição de saúde, sendo difícil prever com grande antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.9 Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo “A”, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10 Os requisitos para a habilitação, constantes do Anexo “A”, são necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira, técnico-operacional e profissional dos Proponentes, de modo a conferir uma entrega de qualidade aos usuários do Sistema único de Saúde e atendimento a legislações específicas da área de saúde.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Proteção de dados, coleta e tratamento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar no Item 09.

10 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 4 do Estudo Técnico Preliminar da Estimativa do Valor da Contratação.

10.2 O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.3 Devido à natureza estimativa da demanda e à possibilidade de surgimento de fatores imprevistos, poderá ocorrer a supressão unilateral dos quantitativos inicialmente acordados, sem limitações e sem gerar direito a indenização. Além disso, será permitida a redistribuição e redivisão dos lotes entre os prestadores, conforme necessário.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: -----

12 - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar, com quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Saúde a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Saúde competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

d) A CONTRATADA comunicará ao Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



diferença.



ANEXO II - EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

1.2.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Registro ou inscrição da licitante, com seus respectivos Responsáveis Técnicos, no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), da unidade federativa da sede da empresa e/ou em outros conselhos que se fizerem necessários da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou correspondente normatização da sede da proponente. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou correspondente normatização da sede da proponente.

1.4.1.3 Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



compatível com a especialidade credenciada.

1.4.1.4 Cadastro do CNPJ junto a CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência.

1.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.5.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Psicologia (CRP), Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), Conselho Regional de Nutrição (CRN), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Nacional dos Terapeutas Holísticos (CNTH), ou outros que regulamentem a profissão dos profissionais contratados, da unidade federativa da sede da empresa e especificamente da unidade federativa da sede da empresa, bem como a qualificação técnica para realizar serviços de características semelhantes ao objeto deste credenciamento.

1.5.2 Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

1.5.3 Apresentação de comprovação dos registros dos profissionais que executarão os serviços Contratados no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e **Certidão de Regularidade dos Profissionais** em seus respectivos conselhos;

- a) Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil).
- b) Terapia Ocupacional :Formação: Bacharelado em Terapia Ocupacional (duração de 4 a 5 anos).
- c) Fonoaudiologia: Formação: Bacharelado em Fonoaudiologia (duração de 4 anos).
- d) Fisioterapia: Formação: Bacharelado em Fisioterapia (duração de 4 a 5 anos).
- e) Musicoterapia: Formação: Bacharelado em Musicoterapia (duração de 4 anos), ver Nota¹:
- f) Neuropsicólogo; Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil) e Pós-Graduação em neuropsicológica, que pode ser um mestrado ou doutorado em Neuropsicologia. Cursos de especialização para formação em neuropsicológica também serão aceitos para atuar na área, com carga horária entre 200 e 360 horas, cursos com Certificações e Formação Adicional entre 100 e 200 horas.
- g) Psicopedagogo; Psicologia; Formação: Bacharelado em Psicologia (duração de 5 anos no Brasil). Com pós graduação em psicopedagogia com carga mínima de 360 horas reconhecida pelo MEC.
- h) Nutricionista; Bacharelado em nutrição (duração 4 a 5 anos).
- i) Neuropediatra; Bacharelado em Medicina com especialização em **Neuropediatria**, inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista registrado em Minas Gerais.
- j) Psiquiatra infantil; Bacharelado em Medicina com especialização em **Psiquiatria infantil**, inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista registrado em Minas Gerais.

1.6 Apresentação de comprovação dos certificados através de cópias digitais dos certificados em formato PDF ou outro formato que preserve a integridade do documento,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



emitidas por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e válidas.

1.7 Os profissionais executantes deverão ser o titular dos certificados apresentados.

1.8 Em caso de necessidade de substituição do profissional, o novo profissional deverá possuir as mesmas competências técnicas exigidas no início do certame. O profissional substituído passará por uma avaliação técnica de seus certificados apresentados, pelo setor responsável, que verificará se ele possui as qualificações necessárias para desempenhar as atividades. O Contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias para validar e aprovar o novo profissional.

1.9 DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO - ANEXO III

1.9.1 A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT - NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.10 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. - ANEXO IV

1.10.1 Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.11- DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS - ANEXO V

1.11.1 Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Município de Itambacuri, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

1.12 DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO - ANEXO VI.

2 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

2.1 Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.2 Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.aspx> ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.3 Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itambacuri, e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

3 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1 A Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação, assim como a Matriz de Alocação de Risco do Contrato, encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar, conforme anexos I e II do documento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT - NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

AO

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

A Empresa -----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) -----, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº -----declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Município de Itambacuri**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

AO

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.404.855/0001-43, com sede na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jovani Ferreira dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, neste ato representada _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de _____ para realização de **EXAMES/PROCEDIMENTOS** _____, por execução indireta, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Nº 8.080/90, e suas alterações e de acordo com os termos do Credenciamento nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada, dos seguintes serviços disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº -----:

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada **12 (doze) meses**, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento Contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento Contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao Contratante.

3.10- Notificar ao Contratante qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11- A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Contratante a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Contratante sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.15 - Não será permitida a terceirização dos serviços além do percentual estabelecido no artigo 67 § 9º da lei 14.133.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



prestados;

- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Justificar o Contratante ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- h) Informar ao Contratante, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- i) Facilitar o Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- j) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- k) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da e DATASUS/MS, a saber:
 - a.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - a.2) SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, através de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado;
 - a.3) CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
 - l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - a.4) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - a.5) Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - a.6) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - a.7) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo Contratante, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço Contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente;

5.2 Da Proteção de Dados Pessoais.

5.2.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas legais e regulamentares aplicáveis).

5.2.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.2.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

5.2.3.1 Notificar imediatamente o Contratante;

5.2.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

5.2.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.8 A CONTRATADA deverá notificar o Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.11 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.2.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição do Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.14 A CONTRATADA deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.15 Se o Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme valores constantes no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2 Os preços estipulados serão praticados conforme cotação pelo período de 12 meses após esse período poderão ser repactuados. Após o período de 12 meses será realizada nova cotação para eventual reajustamento do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



correspondente.

7.3 Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Município de Itambacuri, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO SUS

8.1 Após a realização efetiva da prestação do serviço o mesmo deverá ser apresentado ao Departamento de Regulação por meio de faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados através BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com para processamento dos dados;

8.2 A manutenção das informações do SCNES para permitir correto faturamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que irá informar à Secretaria de Saúde sobre qualquer alteração no SCNES para que seja providenciada atualização do sistema.

8.3 Será permitido a apresentação do faturamento até no máximo de 3 competências anteriores desde que autorizado pela Secretaria de Saúde.

8.4 Após entrega do faturamento se dará etapa de conferência de faturamento onde eventuais glosas serão descontadas nos pagamentos futuros conforme disposto no termo de referência.

8.5 Os motivos de glosa são:

8.5.1.1 Apresentação de produção a paciente não regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.1.2 Apresentação de produção com quantidade diferente da liberada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.1.3 Não apresentação do comprovante que o paciente realizou o procedimento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 8.5.1.4 Lançamento do campo de controle com valores da chave de liberação incompatíveis com o liberado pela secretaria municipal de saúde.
- 8.5.1.5 Execução do objeto em desacordo com os itens do termo de referência.
- 8.5.1.6 No aprovação de faturamento por erro de lançamento.
- 8.5.2 As glosas poderão ser justificadas e concedida revisão nos meses posteriores desde que apresentada justificativa e aprovado pelo Departamento de Regulação/Secretaria de Saúde.
- 8.5.3 Os procedimentos especiais deverão ter o campo do BPA Magnético referente à autorização preenchida com o código liberado pela secretaria municipal de saúde para efeitos de conferência.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 9.2 Caberá à CONTRATADA, do 1º ao 5º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, o CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato através do disposto na Cláusula 8ª.
- 9.3 Após recebimento do objeto a CONTRATANTE irá autorizar a emissão da fatura logo que o DataSUS liberar os arquivos definitivos ao fechamento do faturamento, e a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 9.4 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a autorização da emissão da Nota Fiscal.
- 9.5 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 9.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 9.7 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;
- 9.8 Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda; (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- 9.9 Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.10 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Município de Itambacuri.

10- CLAUSULA DÉCIMA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

10.1 Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

11.2 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- d) Executar a garantia contratual (quando houver), os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



15.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde um Servidor responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço Contratada, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

16.2.1 O Servidor designado, de acordo com o item 16.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

16.3 O CONTRATANTE poderá realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

16.3.1 A auditoria “*in loco*” será realizada a critério do Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

17.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

d.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Saúde, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Saúde competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

17.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;
- d) A CONTRATADA comunicará ao Contratante as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Itambacuri.

17.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à Contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

17.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

17.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da Contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O prazo vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no PNCP e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

19.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada o Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



19.3 O CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Ficam estabelecidos a Comarca do Município de Itambacuri para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Itambacuri,----- de ----- de 202---.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AO

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI - MG

A Empresa ----- inscrita sob o CNPJ de nº -----
-----, sediada -----, por meio de Seu
representante legal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº -----
-----, declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social que atendem às
regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IX - DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI - MG

A Empresa ----- inscrita sob o CNPJ de nº -----
-----, sediada -----, por meio de Seu representante legal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº -----
-----, em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI - MG

A Empresa ----- inscrita sob o CNPJ de nº -----
-----, sediada -----, por meio de Seu
representante legal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº -----
-----, vem, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no endereço -----
-----.
2. Capacidade para Execução dos Serviços: A ----- dispõe de material,
pessoal e equipamentos suficientes para a execução dos serviços de acordo com as
especificações e prazos estabelecidos.
3. Direito de Vistoria: -----, assegura à Secretaria Municipal de Saúde o direito
de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis para a
execução dos serviços, se assim o desejar.

Local e Data

Razão Social

CNPJ

Representante Legal